

PROCESSO: **10041-2/2012 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Tesouro, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Senhor Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas

1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

1.1. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos mas não foram efetivamente arrecadados. Item 3.1,2.

2. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1. Apesar de no sistema APLIC constar o nome de fiscal para os contratos, não se observou uma efetiva fiscalização da execução dos contratos. Inclusive, observou-se nas informações remetidas via sistema APLIC que, para o contrato n. 46/2012 foi designado o Sr. Abenel Francisco de Miranda Júnior, CPF 689.311.741-87, representante da empresa Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda, no contrato n. 01/2012 (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04 – item 3.4, 1.

3. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Foi constatado fracionamento de despesas na aquisição de pneus promovendo a dispensa indevidamente durante o primeiro semestre do exercício financeiro, conforme relação de despesa constante no Anexo IV-TCE (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – GB 05 – item 3.3, 4.

4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. Ainda não cumpriu a determinação da realização de concurso para controlador interno, conforme determinado no Acórdão n. 3797/ 2011 – item 4 (reincidente).

Senhores:

Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas

Zizelina Aparecida Vilela Teixeira - Contadora

5. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

5.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64). Conforme Anexo II, constam as seguintes divergências – item 3.1, 1 – CB 02.

Senhores:

Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas

Valdeci Rodrigues da Silva – Secretário de Finanças

6. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

6.1. Foram constatadas despesas de multas e juros não autorizadas e ilegitimamente classificadas como despesa pública (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 2.260,16 (42,32 UPFs/MT), relacionadas no Anexo VII – item 3.2, 1.

Senhores:

Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas

Ricardo Vinícius Silva Costa - Presidente Comissão de Licitação

7. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

7.1. Constatou-se a cobrança da importância de R\$ 200,00 para retirada do edital da Tomada de Preços n. 01/2012 (Aquisição de combustíveis), valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993 – item 3.3, 6.

Senhores:

Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas

8. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno ainda não foram completamente implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 e – EB 02 – item 3.12, 3 (reincidente).

Senhores:

Ilton Ferreira Barbosa – Gestor/Ordenador de Despesas

Gelmary Feijó de Magalhães – Responsável veículos da Educação

9. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

9.1. Não se constatou controle dos custos de manutenção de veículos (controle de peças) de forma individualizada - EB05 – item 3.10.

Considerando as irregularidades mantidas pela equipe técnica, após análise das manifestações de defesa, assim como as sugestões de recomendações e determinações apresentadas no relatório de auditoria, **sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Prefeito Municipal de Tesouro que:**

1. Adote providências efetivas para melhorar a arrecadação dos tributos municipais;
2. Atente ao cumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, mediante designação formal de servidores para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal;
3. Ofereça condições de trabalho aos fiscais de contrato designados para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura, atentando, principalmente, ao número de contratos designados para cada fiscal, abstendo-se de designar um número reduzido ou apenas um fiscal para todos os contratos da Administração;
4. Aprimore o planejamento de aquisições governamentais, atentando para a previsão anual dos gastos com bens e serviços e respeitando a modalidade licitatória exigida pela Lei 8.666/93 para os valores globais previstos para o exercício;
5. Realize concurso público para o provimento do cargo de controlador interno, atentando cumprimento do art. 37, II, C.F.;
6. Aprimore os procedimentos de controle das liquidações e pagamentos das faturas de energia e telefonia, evitando o pagamento de multas e juros por atraso;
7. Abstenha-se de cobrar taxas para retirada de editais de licitação com valores superiores ao necessário para reprodução gráfica dos documentos, assim como ofereça outros meios para retirada do edital, tais

como site da Prefeitura e encaminhamento por e-mail;

8. Normatize as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno exigidas pela Resolução Normativa nº 01/2007/TCE-MT, cujo prazo de implantação expirou em 31/12/2011.

9. Aprimore os procedimentos de controle interno exercidos sobre os sistemas de custo de manutenção de veículos e equipamentos, implementando procedimentos que permitam o devido acompanhamento e comprovação da execução das despesas e que, ao mesmo, não permitam o desvio de recursos públicos, através do pagamento de serviços não prestados ou bens não entregues;

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as manifestações de defesa apresentadas pelos fiscalizados e analisadas pelo Auditor Público Externo, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de julho de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____